

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 010/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0016-2012**

Autor: **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo através de suas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

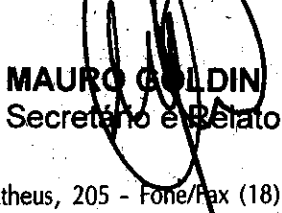
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0016-2012, juntamente com a Emenda Supressiva nº 0001/2012, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 07 de março de 2012.

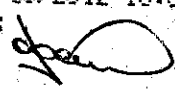
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.073 07/03/2012 16:32:48
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **0016-2012**

Autor: **Exmo. Sr. Prefeito Municipal, EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com o Estado de São Paulo através de suas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização dos tributos de competência municipal e permuta de informações e dá outras providências”.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer. O mesmo conta com Parecer pela legalidade emitido pelo Procurador Jurídico da Casa, pois está de acordo com o preceituado no artigo 200, inciso IV do Regimento Interno desta Casa e artigo 70, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, além do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de suas Secretarias, Autarquias e demais órgãos da administração pública estadual, para a fiscalização de tributos de competência municipal e permuta de informações, visando estabelecer ação conjunta de combate à evasão fiscal.

Observo que, no art. 1º da propositura, constou a palavra “autorizado” em duplicidade. Desta forma, sugiro à Comissão a apresentação da Emenda Supressiva anexa, para que o presente Projeto obedeça o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR



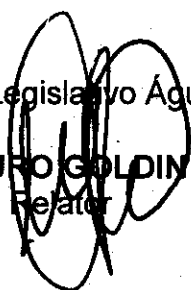
Palácio Legislativo Água Grande

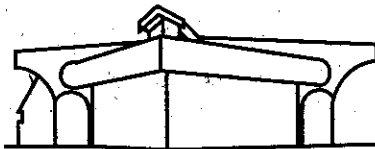
Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 05 de março de 2012.


MAURO GOLDIN
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001 /2012

Suprime a palavra "autorizado"
no art. 1º do Projeto de Lei nº
0016/12.

Fica suprimida do art. 1º do Projeto de Lei nº 0016/12, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ediney Taveira Querióz, uma das palavras "autorizado", que aparece em duplicidade.

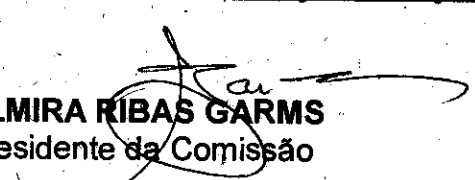
JUSTIFICATIVA:

Objetiva a presente Emenda Supressiva adequar o Projeto de Lei nº 0016/2012, evitando a duplicidade da palavra "autorizado" em seu art. 1º.

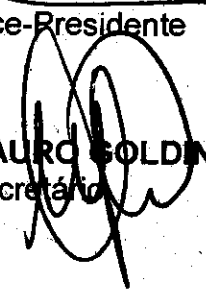
Lembramos que a Lei Complementar nº 95/1998 e a Lei nº 107/2001, que a modificou estão em vigor e que, tais leis federais definem regras para a elaboração, redação e consolidação de leis, dentre as quais destaca-se que o texto deve ser preciso e articulado.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 07 de março de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Comissão


EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vice-Presidente


MAURO GOLDIN
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
14.074 07/03/2012 16:42:13
Responsável: 